

**PORTARIA Nº 327 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

**Outorga para HELDERSON DA SILVA BONATO, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego sem denominação e no Ribeirão Sangradourozinho, para captação de água e para diluição de efluentes, para Aquicultura (Piscicultura).**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1120/2025, de 18 de março de 2025, do processo SIGA Nº 715/2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar para HELDERSON DA SILVA BONATO, CPF: 006.820.741-79, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego sem denominação e, para diluição insignificante de efluentes no Ribeirão Sangradourozinho, com a finalidade de aquicultura em tanque escavado no solo, com área total de lâmina d'água de 3,5 ha, na Fazenda Água Boa, no Município de Poxoréu/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I – **Captação** – No Córrego sem denominação, às coordenadas geográficas: Lat.15°39'27,03"S Long.54°03'59,35"W; com vazão máxima de 9,8712 m³/h (0,002742 m³/s ou 2,74 L/s), para captar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, conforme tabela 01 do Anexo, para o atendimento de 3,5 ha de lâmina d'água na piscicultura em tanques escavados;

II – **Diluição de efluentes** – No Ribeirão Sangradourozinho, às coordenadas geográficas: Lat.15°39'29,96"S Long.54°03'36,21"W, com a vazão máxima de lançamento de 7,3512 m³/h (0,002042 m³/s ou 2,04 L/s), para lançar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, conforme tabela 02 do Anexo. Concentração máxima de Matéria Orgânica: DBO 5,20°C de 2,0 mgO2/L;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV – O outorgado deverá realizar anualmente o monitoramento da qualidade da água do efluente final. Parâmetros a serem analisados: DBO 5,20°C, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

V – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas, e o relatório do monitoramento da qualidade da água do efluente final. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **18 de março de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de março de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

**Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos**

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego sem denominação

Coordenadas Geográficas da Captação: Lat.15°39'27,03"S Long.54°03'59,35"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,002742	24	31
Fevereiro	0,002742	24	28/29
Março	0,002742	24	31
Abril	0,002742	24	30
Maiio	0,002742	24	31
Junho	0,002742	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,002742	24	31
Agosto	0,002742	24	31
Setembro	0,002742	24	30
Outubro	0,002742	24	31
Novembro	0,002742	24	30
Dezembro	0,002742	24	31

Tabela 02 – Lançamento no Ribeirão Sangradouzinho

Coordenadas Geográficas da diluição/lançamento: Lat.15°39'29,96"S Long.54°03'36,21"W, DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,002042	24	31
Fevereiro	0,002042	24	28/29
Março	0,002042	24	31
Abril	0,002042	24	30
Maiio	0,002042	24	31
Junho	0,002042	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,002042	24	31
Agosto	0,002042	24	31
Setembro	0,002042	24	30
Outubro	0,002042	24	31
Novembro	0,002042	24	30
Dezembro	0,002042	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

---

26/03/2025 as 11:26:20.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **RSQVY4072** e o código CRC **3411F5C6**.

---